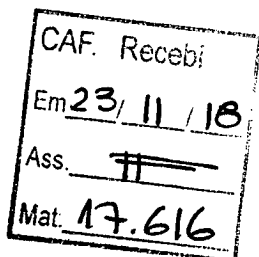




EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 65 – CAF
(Do Senhor Deputado Wellington Luiz)



Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR no 132/2017, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Altera-se no Anexo III – Quadro 5A — Parâmetros de Ocupação do Solo/Região Administrativa do Guará – RA X: passando o Uso de CSII 2 para CSIIR 2 NO, relativo as AE 1, 2, 3, 4, 5, 6 da QE 38, do SRIA II, Guará II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca fazer valer o disposto na Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006 (PDL Guará), publicada no Suplemento do DODF, edição de 14/12/2006, cujo Anexo IX, que trata da listagem de endereços da expansão do Guará II, segundo os parâmetros urbanísticos, traz, nas primeiras linhas da página 224, que o imóvel objeto desta emenda é destinado também ao uso residencial multifamiliar.

Diferente disso encontra-se previsto no PLC 132/2017 (PLUOS), que restringe o uso apenas a comércio e prestação de serviços, alteração que, sem qualquer dúvida, causa prejuízos aos proprietários que o adquiriram com o uso mais ampliado, não sendo aceitável então que o Poder Público com uma “penada técnica” deixe de reconhecer o direito dos adquirentes quanto ao uso anterior previsto para o imóvel citado, fato que inclusive os levou a comprá-lo.

Assim, a emenda em questão caminha no sentido de fazer prevalecer o direito, princípio basilar de qualquer regime democrático, retornando o uso residencial às AE 1 a 6, da QE 38, do SRIA II, Guará II.

Diante do exposto, impõe-se a necessidade de apresentação desta emenda modificativa.

Sala das Comissões, em

Wellington Luiz
Deputado Distrital
MDB